



Número: **0500117-72.2020.8.05.0080**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **22/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **05001177220208050080**

Assuntos: **Assédio Sexual, Competência da Justiça Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)	
JOSE DEODATO PEIXINHO FILHO (REU)	
	MOISES SOUZA DE OLIVEIRA PAIM (ADVOGADO) LORENA MICHELE DIAS (ADVOGADO)
José Deodato Peixinho Filho (REU)	

Outros participantes	
MILEIDE SOUZA MAMONA (TESTEMUNHA)	
VANIA FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO DE LIMA (TESTEMUNHA)	
SIDNEI COSTA DOS SANTOS (TESTEMUNHA)	
RITA DE CASSIA SANTOS ALMEIDA (TESTEMUNHA)	
MARIA SUELI SILVA DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)	
ADRIANA DA SILVA MIRANDA (TESTEMUNHA)	
JAILMA SILVA CONCEICAO CERQUEIRA (TESTEMUNHA)	
ALINE SILVA CONCEICAO (TESTEMUNHA)	

Daniela Almeida Froes da Mota Cruz (TERCEIRO INTERESSADO)			
Antônio Silva Batista dos Santos (TERCEIRO INTERESSADO)			
Conceição Silva dos Santos (TERCEIRO INTERESSADO)			
1ª Coopin (TERCEIRO INTERESSADO)			
Antão José Xavier (TERCEIRO INTERESSADO)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX(VITIMA)			
Gutemberg Souza Cabral (TERCEIRO INTERESSADO)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (VITIMA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45359 8019	16/07/2024 21:24	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 0500117-72.2020.8.05.0080

Órgão Julgador: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

AUTORIDADE: Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado(s):

REU: José Deodato Peixinho Filho e outros

Advogado(s): MOISES SOUZA DE OLIVEIRA PAIM (OAB:BA45034), LORENA MICHELE DIAS (OAB:BA43711)

SENTENÇA

Vistos.

O Ministério Público do Estado da Bahia denunciou JOSÉ DEODATO PEIXINHO FILHO como incurso na pena do art. 215-A, do Código Penal, em razão dos seguintes fatos:

“Restou positivado através do inquérito policial que a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx foi vítima de crime de importunação sexual perpetrado pelo denunciado, fato ocorrido em 14 de outubro de 2019, por volta das 09 h, na Secretaria de Serviços Públicos deste município.

Em termo de declarações às fls.06/08, a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx informou que no dia e hora já mencionados dirigiu-se até a Secretaria de Serviços Públicos para apresentar a sua Carta de Admissão, instante em que, ao lado de seu companheiro Sr. Sidnei Costa dos Santos, dirigiu-se até a sala do Diretor da secretaria, qual seja o denunciado.

Ao adentrar à sala, o denunciado cumprimentou a vítima e o Sr. Sidinei, procedendo-lhe a entrevista. Conforme apurado no caderno probatório, em determinado momento da entrevista, o telefone do Sr. Sidinei tocou, ficando na sala apenas a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o investigado, situação em que este se aproveitou para constrangê-la com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se da sua condição



de superior hierárquico e ascendência inerentes ao exercício do cargo. Relatou a vítima que o denunciado lhe pediu o seu número de telefone pessoal, informando que era comum usar o aplicativo WhatsApp durante o serviço, além de lhe perguntar se o seu esposo tinha acesso ao referido aplicativo no aparelho celular; bem como se o mesmo tinha costume de buscar e levá-la ao seu local de trabalho. Por fim, a vítima constrangida com toda a situação de claro conteúdo de investida sexual, pediu educadamente para se retirar da sala, momento em que o denunciado afirmou que gostaria de lhe abraçar, ocasião em que abraçou lascivamente a vítima com força, sem a sua anuência, encostando as suas partes íntimas no corpo desta com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, além de lhe tentar beijar na boca, o que foi prontamente recusado pela mesma.

Interrogado em sede policial às fls. 52/55, o Denunciado negou as acusações que lhe foram imputadas.”

O acusado não chegou a ser preso em virtude desse crime e recusou a proposta de suspensão condicional do processo (ID 262818771).

A denúncia foi recebida em 19.05.2022 (ID 262818771). O réu foi citado (ID's 262818141, 262818153, 262818792 e 262818807) e apresentou resposta à acusação por meio da Defensoria Pública Estadual (ID 294615387).

Na audiência de instrução, foram tomadas as declarações da ofendida, das testemunhas indicadas pelas partes e interrogado o réu (ID's 380444573, 380745146 e 423544847). Os depoimentos foram registrados por meio audiovisual e armazenados na plataforma do pje mídias.

Em alegações finais, o Ministério Público após analisar o conjunto probatório pugnou a condenação do réu nas iras do art. 215-A c/c o art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, bem assim a fixação de valores mínimos pelos danos causados à vítima (ID 294615387).

A defesa sustenta e requer: 1. A absolvição do réu por falta de provas de autoria e a materialidade delitivas quanto a ocorrência dos fatos que são imputados ao denunciado, nos termos do artigo 386 do Código de Processo Penal; 2. Acaso seja diverso o entendimento de V. Exa., requer seja absolvido o réu em razão do preceito constitucional da presunção de inocência, em razão das dúvidas existentes acerca da efetiva ocorrência dos fatos que são atribuídos ao denunciado nestes autos; 3. Em caráter eventual, acaso seja diverso o entendimento de V. Exa., e não sejam acolhidas as teses principais para absolvição do denunciado, postula a aplicação da reprimenda jurídico penal em seu patamar mínimo por ser medida justa, uma vez que o requerente preenche todos os requisitos para tanto e por inexistirem elementos nos autos que possam fomentar a exasperação da penabase aquém do mínimo legal (ID 450277515).

Relatei.



Fundamento e decido.

Dispõe o art. 215-A, do Código Penal:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Nesse contexto, podem ser considerados atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar, lambar, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, beijar, abraçar, dentre outros.

No crime de importunação sexual, o bem jurídico essencialmente protegido é a dignidade sexual, de onde se ramifica a necessidade de proteção à honra — objetiva e subjetiva —, visando resguardar não só a reputação do indivíduo no meio social, mas também o seu sentimento de dignidade e respeito próprio, a sua autoimagem, a valoração de si mesmo.

Assim, insta referir que estabelece o artigo 5º, inciso X, da Constituição, *in verbis*: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Portanto, uma vez ocorrida a violação dos bens jurídicos tutelados no artigo 5º, X da CF acima colacionado, os quais são garantidos pelo Princípio da Dignidade Humana, é cristalino que este fato delituoso deve ser objeto de reparação, com a imposição da sanção correspondente, inclusive pecuniária, mediante solicitação expressa do ofendido.

Na hipótese dos autos, pelo modo como realizado o delito, o crime não deixou vestígios materiais. Vale rememorar que nos crimes contra a dignidade sexual, muitas vezes praticados sem testemunhas e sem deixar vestígios físicos, a palavra da vítima, quando consentânea com os demais elementos dos autos, assume especial valor probante

A autoria é inequívoca.

A **ofendida** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx contou que foi até a Secretaria de Serviço Público com seu esposo para o seu primeiro dia de trabalho; que, chegando no local, a secretária Adriana dirigiu a declarante até à secretaria para pegar o fardamento, e, em seguida, para a sala do diretor, para se apresentar; que o réu pediu o currículo da declarante, pelo que esta o entregou; que seu esposo também estava presente na sala; que pouco tempo depois o celular de seu esposo tocou e ele saiu da sala; que então o réu perguntou se a declarante era uma mulher desbloqueada, e se seu esposo, devido à deficiência, fazia algo; que a declarante ficou sem resposta; que estava com aliança no dedo e o réu perguntou se realmente era casada com ele; que a declarante respondeu que eles só usavam aliança; que o réu perguntou se a declarante tinha uma amiga íntima, e disse que amiga íntima acaba com tudo; que o réu pegou



o número de telefone da declarante e em seguida mandou um 'oi'; que o réu mandou a declarante responder de imediato, pelo que esta mandou 'oi' também; que o réu falou que a declarante poderia ir no outro dia sem farda, pois iria levá-la no horto, só os dois; que a declarante pediu para sair da sala, momento em que o réu levantou e a abraçou forte, tentando beijá-la; que a declarante virou o rosto, mas o réu tentou novamente beijá-la na boca; que a declarante tornou a virar o rosto, pelo que o réu ficou passando as suas partes íntimas nas dela; que a declarante saiu da sala e foi atrás de seu esposo, falando que não queria mais aquela vaga de emprego; que seu esposo questionou o motivo, mas a declarante ficou com medo de falar; que seu esposo ficou insistindo para a declarante falar, pelo que contou a ele que, na sala, o diretor tentou agarrá-la; que não teve mais contato com o réu, a não ser por um áudio dele falando com alguém sobre o ocorrido; que não se recorda o que ele dizia no áudio; que retornou à secretaria depois desse dia para conversar com o secretário Justiniano, mas não chegou a encontrar o réu novamente; que no dia do fato o secretário não estava; que depois de ir na delegacia voltaram na secretaria no dia seguinte para conversar com Justiniano para falar que iriam dar queixa desse ocorrido; que o 'desbloqueada' era no sentido de saber se a declarante era casada e se poderia trair seu esposo; que na hora que ele falou ele apontou para a aliança; que não foi procurada por ninguém da prefeitura ou da família do réu depois que o fato veio a tona; que não chegou a trabalhar em nenhum dia naquela secretaria; que passou dois meses afastada e depois foi colocada na Sustentare, acompanhando a fiscal; que depois que o réu foi exonerado, voltou a trabalhar na secretaria; que o réu foi exonerado por conta desse fato; que, no momento que seu esposo foi tirar satisfação com o réu, este chegou a dizer que a declarante e seu esposo estavam armando essa situação contra ele; que nenhuma secretária falou nada, ficou todo mundo calado; que depois do ocorrido, após a declarante ter dado queixa, algumas pessoas da secretaria foram lá e testemunharam; que soube por alto que algumas disseram que o réu tinha esse costume lá na secretaria; que o réu já teve essas condutas com outras mulheres; que conversou pessoalmente com duas vítimas, sendo que uma delas, de Amélia Rodrigues, já havia trabalhado com o réu várias vezes e foi assediada por ele; que até no momento de falar ela chorava, mas não chegou a registrar ocorrência; que a outra vítima trabalhou na biblioteca municipal e foi motorista do réu, e disse que este chegou a agarrá-la dentro do carro; que seu esposo não tentou agredir o réu, mas eles discutiram muito; que o áudio que o réu enviou era para falar algo para a esposa dele; que ele falava no áudio que armaram para ele; que a esposa do réu não procurou a declarante; que entregou o áudio em um pen-drive na delegacia; que o réu não a agrediu fisicamente; que conheceu Aline, e esta disse ter sido uma das vítimas do réu também; que já estava contratada e indicada para trabalhar na secretaria; que foi até a sala do diretor pois todos os contratados tinham que passar primeiro pelo chefe para se apresentar, e este iria dizer em qual local a declarante ia trabalhar, se era no campo ou em alguns dos parques; que, quando entrou na sala com seu esposo, o réu estava junto com a secretaria Josie; que o réu pediu que Josie saísse da sala para buscar algo; que a secretária saiu da sala antes de seu marido; que a troca de mensagem nos autos ocorreu ainda dentro da sala, antes do réu tentar agarrá-la; que o réu não falou que queria um relacionamento com a declarante; que o réu falou que iria levar a declarante para congressos junto com ele.

A **testemunha Sidinei Costa dos Santos** disse que hoje é ex-companheiro



da vítima; que foi companheiro da vítima, mas estão separados no momento; que no dia se deslocaram para o primeiro dia de trabalho da vítima; que, chegando lá, foi até o setor de parques e jardins, onde o réu era diretor, e se apresentou juntamente com sua esposa, pois ela iria trabalhar com ele; que o réu prontamente disse que não estava entendendo porque era uma mulher, mas que, já que o secretário havia indicado, que ela podia se apresentar no local de trabalho; que trataram dos assuntos de trabalho na sala; que o telefone do declarante tocou e este saiu para atender; que, como já tinha apresentado, não viu mal algum a funcionária ficar com o chefe no setor de trabalho, até porque eles iam ter uma convivência; que ficou conversando com algumas pessoas conhecidas na secretaria, quando a vítima saiu da sala em pânico, o chamando para ir embora e dizendo que não queria mais trabalhar naquele local; que ainda brincou com ela, perguntando se ela estava com medo da enxada, pelo que a vítima respondeu que era outra coisa, que lá fora contava para o declarante; que o declarante chamou ela para um setor reservado e a ofendida relatou que o réu havia tentado beijá-la na sala, que aproximou as partes íntimas e tentou agarrá-la; que se deslocou até a sala, momento em que o réu saiu; que o declarante começou a tirar satisfação com o réu, mas o réu ficou na negativa; que começou um bate-boca, uma discussão, que foi quando saíram para fora; que o declarante ligou para o 190 e aguardou a Polícia Militar chegar; que o policial se recusou a levar o réu na delegacia; que o declarante foi até a delegacia dar queixa, sendo marcada uma audiência; que, enquanto estava nesse trâmite da delegacia, chegou uma viatura na casa do declarante dizendo que havia uma queixa contra ele; que a ofendida disse que eles estavam conversando, trocando telefone, e, na hora de ir embora, o réu disse 'venha cá para eu lhe dar um abraço'; que ela relatou que ele disse que no dia seguinte a vítima não devia ir de farda, pois eles iriam em algum local; que o declarante não sabe que local é esse; que não foram procurados pelo réu para fazerem um acordo; que depois que os fatos vieram a tona, o declarante tomou conhecimento de outras pessoas que teriam sido vítimas do acusado também; que falaram que o réu já tinha costume ao longo dos anos de fazer esse tipo de coisa, e que ninguém tinha coragem de denunciar; que na hora que a polícia chegou começou um burburinho entre as mulheres da secretaria falando que até que enfim alguém tinha tomado coragem para fazer esse tipo de denúncia, porque as mulheres passavam por isso lá dentro e aguentavam para segurar o emprego, a única forma de sobrevivência que elas tinham; que seu Loro relatou muitas coisas ao declarante; que marcou uma reunião com seu Loro e sua esposa, mas, ao tocar nesse assunto ela começou a chorar, pois ela também teria sido vítima da situação; que o réu era responsável por comprar plantas, e as comprava no horto do Loro também; que Loro relatou que quando o réu comprava ele solicitava que a mulher fosse sozinha receber o cheque da prefeitura na secretaria; que tinha uma moça com o carro alugado e o acusado assediou ela dentro do carro; que essa moça relatou que quando isso aconteceu até o prefeito foi comunicado da situação; que xxxxxxxxxxxx está com medo; que xxxxxxxxxxxx pediu para o declarante deixar esse negócio para lá, pois está com medo de represália; que o declarante e sua esposa ficaram cinco dias sem um olhar para o outro, por vergonha e receio; que a vítima disse que era fraca, mas não aceitava esse tipo de coisa, de ter que se entregar para uma pessoa só por causa de um emprego; que foi muito difícil para a vítima; que ela mudou o comportamento, ficou andando com medo de sair sozinha, com medo de ir para o trabalho; que a vítima relatou situações em que as pessoas teceram comentários; que a vítima ficou



achando que ia acontecer alguma coisa com ela, pois na sociedade ela é mais baixa do que o réu, mesmo porque o declarante deu queixa e a audiência foi marcada para 15 dias, ao passo que o acusado deu queixa e a audiência foi marcada para 04 dias; que a vítima achava que o acusado tinha poder para burlar todo o sistema, de ficar impune dessa situação; que vários relatos surgiram contra a vítima e contra o declarante, dizendo que isso era armação; que após o ocorrido a vítima ficou em casa por trinta dias, pelo que o declarante procurou o secretário Justiniano e cobrou dele um posicionamento; que depois Justiniano colocou a vítima para trabalhar em uma equipe da empresa Sustentare; que só depois de trinta dias trabalhando com a Sustentare a vítima começou a receber seu salário; que após a conclusão do inquérito policial a vítima foi reestabelecida no setor de trabalho original; que, se não se engana, a Delegada encaminhou a vítima àquele setor da Prefeitura para ela ser ouvida pela assistente social; que não se recorda se fechou a porta ao sair da sala; que não se recorda exatamente quantos minutos a vítima ficou sozinha na sala com o réu; que havia uma moça que trabalhava com o acusado, mas ela entrava, pegava alguma coisa e saía.

A testemunha Vânia Fernanda dos Santos Nascimento de Lima afirmou

que no dia do ocorrido estava trabalhando, mas não viu o momento e não sabe como foi que ocorreu, pois ficavam em salas separadas; que as secretárias e funcionárias ficavam em uma sala e o diretor em outra sala; que no momento só viram a confusão, pelo que saíram da sala e verificaram o que estava acontecendo na área; que souberam do ocorrido mas até então não tinham tido contato com a vítima; que quando saíram da sala a vítima estava julgando o réu, dizendo que ele estava assediando ela, mas não sabiam do que tinha acontecido; que só ficaram sabendo bem depois; que o que a declarante sabe é o que todo mundo sabe, que o réu assediou a vítima, tentou entrar em contato com ela ou tocá-la; que não trabalha mais na secretaria, mas trabalhava lá há quase três anos; que o réu era chefe imediato da declarante; que no primeiro momento o réu foi sempre educado, mas depois ele foi mostrando uma aproximação que até então a declarante retratava referente a isso; que o réu sempre chegava até a declarante de forma para vir abraçar; que a declarante pedia para não abraçar, porque não gostava disso; que o réu queria deixar a porta da sala fechada sem necessidade; que o acusado sempre fechava a porta para tentar se aproximar da declarante, e esta sempre pedia que ele se retirasse da sala; que o réu já tentou constranger a declarante a beijá-lo a força, mas prefere nem entrar em detalhes; que confirma suas declarações prestadas em delegacia; que disse tudo que está escrito mesmo; que trabalhou com a colega Joseane; que Joseane nunca presenciou nenhum dos fatos que a declarante relatou na delegacia; que nenhum funcionário da secretaria presenciou esses fatos; que, antes de falar com Justiniano, a declarante não contou desses fatos para ninguém; que não foi procurada por ninguém para ir até a delegacia e prestar essas declarações; que todas as vezes que o réu fez isso a declarante tentou se defender; que todas as vezes que o réu tentou não havia mais ninguém na secretaria, pois ele pedia que a declarante ficasse uma hora depois que todo mundo já havia saído da secretaria; que não sabe informar se o réu pedia que outra pessoa ficasse até mais tarde; que não sabe informar se o motorista ficava aguardando o réu, pois os motoristas ficavam na parte externa da secretaria; que conhece a testemunha Antônio; que Antônio também ficava na parte externa da secretaria; que mesmo com agente de segurança a declarante nunca pensou em pedir ajuda, socorro ou gritar; que quando teve a



oportunidade para contar seus relatos, a declarante fez, pois se sentiu a vontade para ir até a delegacia.

A **testemunha Mileide Souza Mamona** declarou que estava lá no dia dos fatos, pois trabalhava no gabinete; que a única coisa que a declarante ouviu foi quando o marido de xxxxxxxxxxxx começou a gritar, dizendo que o réu tinha tentado pegar a mulher dele; que o marido da vítima disse que ia matar o réu, pois este havia tentado pegar a mulher dele a força; que a declarante não viu o fato; que não era colega de trabalho de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; que foi o primeiro dia de trabalho de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; que não conversou com a vítima; que tinha duas meninas lá, Fernanda e Aline, que comentaram que, depois que isso aconteceu, não conseguiam ficar com o réu sozinhas, pois tinham medo e porque já tinha acontecido dele tentar ficar com elas; que não sabe dizer se o réu tentou apalpá-las; que depois do ocorrido ouviu comentários de que 'até que enfim a justiça vai ser feita' e que 'ele não ia fazer isso com outras mulheres'; que não sabe o que efetivamente aconteceu com XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; que evitava se aproximar do réu justamente por causa dessas conversas; que essas conversas são antigas, mesmo antes de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; que nunca chegaram para falar de assédio sexual, não, mas falavam que o réu é bem para frente com as meninas; que ser bem para frente significa sem bem invasivo, para a declarante; que o réu nunca desrespeitou a declarante; que confirma seus relatos em delegacia; que o réu desejou a morte de Justiniano; que não se recorda a data, mas Rosileia entrou assustada no gabinete dizendo que o réu a havia mandado buscar uma lembrança na sala dele, e, ao entrar na sala, ela foi surpreendida com o réu perguntando o número de telefone dela, e perguntando se o esposo tinha acesso ao seu telefone; que Rosileia narrou que o acusado ainda pediu um abraço e um beijo, e quando ela negou a atender, deu um pulo para trás, assustada; que isso foi logo quando ela chegou; que depois que o acusado saiu a rotina de trabalho da declarante e suas colegas ficou mais tranquila; que não era comum os maridos acompanharem as mulheres nas entrevistas e apresentação das funcionárias.

A **testemunha Aline Silva Conceição** disse que a respeito do fato não tem muito o que informar, pois estava na secretaria, mas em outra sala; que a declarante trabalhava no gabinete à época; que não presenciou nada, mas viu toda a movimentação após o ocorrido; que viu a moça chorando e exaltações do rapaz; que no momento não soube o que havia ocorrido, mas ficou sabendo depois por terceiros, de que o réu acabou assediando a vítima no seu primeiro dia; que o fato não surpreendeu a declarante, porque ele fez isso com ela também; que entrou na secretaria e em menos de uma semana estava sendo realocada para o departamento em que ia trabalhar; que o departamento ia ser o do réu; que o réu pediu à declarante para entrar na sala para falar sobre o que deveria ser feito; que lá o réu começou a falar sobre sinal verde e sinal vermelho, que os funcionários deviam dar sinal verde ou vermelho para ele; que o réu começou a falar bastante sobre relacionamentos em si; que depois o réu veio abraçar a declarante e tentou beijá-la; que nesse momento a declarante saiu da sala, mas já era final do dia, pelo que estavam sozinhos na sala; que no dia seguinte a declarante reportou a situação aos superiores e eles a enviaram para outro gabinete; que, como o réu tinha feito isso com a declarante, e esta conversou com outras moças que disseram que ele também havia feito com outras, não se surpreendeu o fato dele ter feito isso com



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; que esse é um comportamento bastante habitual do acusado, tanto de forma explícita e pública quanto de forma discreta; que as pessoas não denunciavam por questão da hierarquia, por ele ser um superior; que era o primeiro dia de trabalho da declarante, e não queria perder o emprego; que a declarante e o réu trabalhavam na mesa secretaria; que não tem nenhum conhecimento a respeito de alguém que queria retirar o réu do seu cargo por motivações políticas.

A **testemunha Rita de Cássia Santos Almeida** declarou que foi contratada pela secretaria como motorista do réu; que ficou cerca de um ano e poucos meses, depois saiu para outra secretaria e, posteriormente, foi contratada novamente para a secretaria do réu; que, quando estava na biblioteca municipal trabalhando, chegou um casal procurando a declarante, querendo conversar com ela; que a declarante não os conhecia; que logo em seguida chegou uma intimação para que a declarante comparecesse na Delegacia da Mulher; que a delegada falou que a vítima foi assediada, e que o nome da declarante estava como testemunha pois queriam saber se aconteceu algum fato desse com a declarante; que disse para a Delegada que nada desabonava a conduta do réu para com a declarante; que em momento nenhum foi assediada pelo acusado; que já teve desavenças com o réu, mas não nesse sentido; que não sabe o que aconteceu na secretaria, pois não estava trabalhando mais lá; que confirma seus relatos em delegacia; que, como motorista, ficava sempre dentro do carro, porém o réu tratava todo mundo bem, abraçava todos os colegas de trabalho; que, se alguém não gostava dele, não dava para a declarante perceber.

As **testemunhas indicadas pela defesa** não presenciaram o crime, limitando-se a informar sobre a conduta idônea do acusado, bem como relataram que nunca ouviram relatos acerca de abuso sexual na secretaria.

Além disso, as testemunhas Maria Conceição, Daniela Antão chegaram mesmo a confirmar a versão do réu de que tudo isso não passa de uma armação política para retirá-lo do cargo. No entanto, como bem pontuado pela promotora de justiça em suas alegações finais, além de também não terem presenciado o crime, as testemunhas de defesa confirmam que houve uma discussão entre José Deodato e o marido da vítima acerca da importunação sexual no dia dos fatos.

O **acusado** negou o crime. Em sua defesa asseverou “que é casado há 42 anos e permanece casado ainda hoje; que tem 16 anos nesse departamento e já passaram pelo interrogado três prefeitos, onze secretários e oito a doze estagiárias que vieram da universidade; que sempre teve muito cuidado de solicitar um relatório técnico analítico de convivência para todas as estagiárias que estivessem de saída; que tem todos esses relatórios; que essa acusação é um crime montado, pois o interrogado sempre foi muito rígido no meio público; que o interrogado era rígido demais, e isso não condiz com certas pessoas que chegam no ambiente onde ele trabalha; que o interrogado era verdadeiramente admirado pelas funcionárias, inclusive por aquelas que prestaram declarações na presente assentada; que no dia 14/10/2019 o interrogado estava em campo quando Joseane, que é sua secretária, ligou para ele e disse que chegou um casal para trabalhar na secretaria; que o interrogado disse para



Joseane encaminhá-los ao setor de limpeza, pois no seu departamento a própria secretária tinha conferido a folha de pagamento do dia 29 daquele mês; que no dia 29 a empresa tinha que fornecer 'x' funcionários, e não faltava um funcionário; que quando chegou no seu gabinete, chegou o casal com um bilhete envolvendo uma indicação da empresa que prestava mão de obra ao departamento; que nunca durante esse período um funcionário adentrou no departamento de trabalho em meio de mês; que falou com XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para ela esperar o dia primeiro para trabalhar, pois era o sistema da Prefeitura; que fez a preleção para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que é o momento em que explica sobre a conduta do departamento; que nessa preleção estavam o interrogado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e seu esposo; que o conhece o ex esposo da vítima de velhas manifestações dele nessa linha de agressividade com referência à conduta dos outros; que falou para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que a permanência dela dependeria do seu desempenho, e pediu que ela pegasse a farda que fica lá no final; que foi vítima de uma armação política para tomarem o departamento; que o objetivo era fazer um escândalo para desmoralizar o interrogado e fazê-lo ser carregado pela polícia; que isso não ocorreu, porque foi o interrogado que chamou a polícia; que não foi posto para fora, e sim pediu licença do cargo para averiguação dos fatos; que no mesmo dia foi à Delegacia prestar queixa do crime de calúnia e difamação contra o ex companheiro da vítima, conhecido como 'Magal'; que a vítima saiu da sala após terminar a reunião, e depois voltou à sala e bateu na porta; que a porta fica sempre aberta; que quando Joseane saiu da sala para pegar alguma coisa; que quando Joseane saiu da sala parece que deu um maribondo no ex-esposo da vítima, pois ele saiu correndo; que o telefone dele não tocou; que, concluída a entrevista, a vítima foi pegar a farda e voltou; que o interrogado pediu para ela fechar a porta quando saísse; que depois a vítima voltou pedindo o número do departamento e o número do interrogado; que o interrogado passou o número; que depois o interrogado começou a arrumar a mesa para sair, mas, quando abriu a porta, veio 'Magal' perguntando o que o acusado havia feito com sua esposa; que realmente a vítima estava do outro lado com ar de desespero; que o interrogado disse que 'Magal' que deveria dizer o que era; que o ex companheiro da vítima disse que 'se estivesse com seu ferro, resolvia isso aqui agora'; que 'Magal' disse que o interrogado havia assediado sua esposa e o xingou de várias palavras; que o interrogado disse que agora estava entendendo o porquê dessa história de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX começar aqui; que, quando marchou para sair e pediu ao motorista para pegar o carro, 'Magal' não deixou, se armando de pedras para não deixar o carro sair; que ligou para a Polícia; que não tirava um centavo e também não deixava ninguém tirar um centavo; que nunca conseguiram remover o interrogado pela sua competência e unificação técnica que sempre foi; que não cometeu dos quais está sendo acusado; que de todas as testemunhas de acusação, só Fernanda que era do departamento do acusado; que nenhuma das outras eram ligadas ao departamento do interrogado ou a ele próprio; que todas elas eram ligadas a Deivison; que elas tinham que ter uma postura de acusação contra o interrogado ou senão elas iam embora, por conta do Deivison; que quem não viesse colaborar para que o interrogado fosse aniquilado (...); que não é questão de coragem de denunciar, pois o interrogado não tem esse tipo de situação; que o interrogado não precisa de conduta sexual para se abastecer; que Fernanda e o marido são um casal íntimo do Deivison; que todas as pessoas ouvidas fizeram parte de uma armação montada por Deivison; que não sabe quem indicou XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mas sabe que ela nunca trabalhou nem



nunca tinha visto o interrogado; que o companheiro de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX fez calúnia e difamação a dois vereadores, gravou um vídeo esculachando um deputado em função de campanha, e era um cidadão ligado a qualquer tipo de acordo que você quisesse fazer com ele; que o contato mais forte que teve com 'Magal' foi uma vez quando mandaram o interrogado para fazer um serviço em um condomínio do Minha Casa Minha Vida, no qual o pessoal botou ele para correr na reunião, porque não era ele que representava a sociedade; que determinou que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX faria o controle de estoque das espécies vegetais que estavam produzindo, pelo que disse que no dia seguinte ela iria com o interrogado para o parque da cidade, para ficar com Elisângela; que eles iriam no carro da Prefeitura, com o motorista da Prefeitura, para uma área da Prefeitura, entregar a vítima para Elisângela; que trabalha há 16 anos com José Ronaldo, e nunca teve nenhum inquérito contra o interrogado; que abraçava todo mundo, tanto que seu apelido era 'arame liso', que significa que cerca mas não fura."

Em matéria de delitos contra a liberdade sexual, geralmente cometidos sem a presença de testemunhas, os relatos da vítima, endossados pela prova testemunhal produzida em juízo e pelos demais indícios, são suficientes para se comprovar a materialidade e a autoria delitivas.

Por fim, a majorante prevista no art. 226, inciso II, do Código Penal deve incidir uma vez que restou demonstrada a relação de autoridade entre a vítima e o acusado, que na época exercia o cargo de secretário do município de Feira de Santana-BA.

Inexistem causas que afastem a ilicitude da conduta, excluam a culpabilidade do acusado ou extingam a punibilidade.

Isso posto, julgo procedente a pretensão para condenar JOSÉ DEODATO PEIXINHO FILHO nas penas do art. 215-A c/c o art. 226, inciso II, ambos do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena.

Na primeira fase, considero as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, favoráveis ao réu e fixo a pena no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão.

Não há agravantes e atenuantes a serem consideradas.

Presente um causa de aumento de pena (art. 226, II, do Código Penal), aumento a pena de metade, perfazendo assim 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Não se inferem causas de diminuição de pena.

Assim, concretizo a pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto.

Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por



duas restritivas de direitos, consistentes (1) prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da pena substituída, na forma a ser definida pelo juízo da execução e (2) prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo, cujo beneficiário será entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida em sede de execução.

Nos termos do § 2º, do art. 387, do Código de Processo Penal, anoto que o acusado não chegou a ser preso por este crime, o que não altera o regime de cumprimento da pena imposta.

Em consonância com o art. 387, IV, do CPP, fixo o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reparação dos danos causados pela infração, considerados os prejuízos morais causados à ofendida.

O acusado permaneceu em liberdade durante a instrução do feito. Inexistente fato novo capaz de fundamentar a necessidade de segregação preventiva ou de imposição de medida cautelar diversa, poderá aguardar em liberdade plena o julgamento de eventual recurso de apelação.

Custas pelo réu.

Após o trânsito em julgado desta decisão:

- a) oficie-se ao CEDEP, informando o resultado deste processo;
- b) expeça-se ofício ao TRE para os efeitos do artigo 15, inc. III, da Constituição Federal;
- c) expeça-se guia de execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Feira de Santana, 16 de julho de 2024.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva

Juíza de Direito

